São Paulo, 14 de agosto de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026

Ref.: MINASFAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (CNPJ/MF: 31.238.162/0001-96)

1. Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.

Conforme estabelecem os Artigos 18º e 37 da Instrução CVM 175, o Custodiante adota metodologia para realização da verificação de lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo. Ressalta-se que, conforme prerrogativa da referida Instrução, em fundos em que haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Custodiante poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem.

Independentemente da realização de verificação de lastro de direitos creditórios ser realizada por amostragem ou não, é facultado ao Custodiante contratar, às suas expensas, empresa para a prestação do referido serviço.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios e, ainda, a forma como se realizaram as cessões para o Fundo.

A verificação do lastro é realizada, reiteradamente: (i) quando da aquisição de todo e qualquer direito creditório pelo Fundo; e (ii) trimestralmente, considerados apenas os direitos creditórios adquiridos

pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

Quando realizada por amostragem, a verificação de lastro trimestral dos direitos creditórios se estabelece através da análise de uma amostra estatisticamente relevante extraída de uma população que compreende somente os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo no trimestre de referência.

A seleção dos direitos creditórios que compõem a amostra será obtida de forma a garantir, estatisticamente, o reflexo da carteira do Fundo, considerando sua estrutura e a natureza dos créditos.

Parte da amostra dos direitos creditórios assume a variável de representatividade de risco, inerente aos principais Cedentes e/ou Devedores dos créditos, sendo complementada por outros créditos selecionados a partir de seleção realizada em intervalo de retirada, estabelecidos através da razão entre o tamanho da população e o tamanho da própria amostra, de forma a contemplar o critério de aleatoriedade.

Importante frisar que a métrica de seleção não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data-base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme informado anteriormente.

Nossas constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Foram verificadas 258 duplicatas durante o período analisado e Todas essas certificações foram devidamente respaldadas por meio do envio dos documentos em formato PDF pelo originador e pelo site da Secretaria da Fazenda (www.nfe.fazenda.gov.br).

Descrição	Quantidade	%
Duplicata SEM divergência	258	100%
Duplicata COM divergência	0	
Total	258	100%

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: : Foram verificadas 41 duplicatas vencidas durante o período analisado. Todos esses documentos foram devidamente respaldados por meio do envio dos arquivos em formato PDF pelo originador e pelo site da Secretaria da Fazenda (www.nfe.fazenda.gov.br).

Descrição	Quantidade	%
Duplicata SEM divergência	41	100%
Duplicata COM divergência	0	
Total	41	100%

III – QUANTIDADE DE CRÉDITOS SUBSTITUIDOS ANALISADOS: : Foram verificadas 68 duplicatas substituidas durante o período analisado. Todos esses documentos foram devidamente respaldados por meio do envio dos arquivos em formato PDF pelo originador e pelo site da Secretaria da Fazenda (www.nfe.fazenda.gov.br).

Descrição	Quantidade	%
Duplicata SEM divergência	68	100%
Duplicata COM divergência	0	
Total	68	100%

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: O custodiante informou que não foram encontradas inconsistências.

V – MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

R: Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

R: Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

R: O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.
R: Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.
R: Não houve.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
R: Os critérios estão todos descritos no regulamento.

b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
R: Não houve alteração nesse trimestre

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
R: Não houve alterações de garantias

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver. Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:**
R: Não houve aquisições de direitos creditórios relevantes no período, sendo que as operações realizadas individualmente representaram menos de 3% do patrimônio líquido do Fundo.

b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

R: As cessões de direitos creditórios realizadas no período foram efetuadas em caráter definitivo, com a transferência substancial dos riscos e benefícios ao Fundo, nos termos dos contratos firmados com os cedentes.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

R: Não foram observados eventos de pré-pagamento relevantes no período.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**
   R: Não houve alienação de direitos creditórios no período.

b. **Motivação da alienação.**

   R: Não houve alienação de direitos creditórios no período.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

R: Não foram observados eventos de descontinuidade na originação ou cessão de direitos creditórios no período. Eventuais ocorrências dessa natureza poderiam impactar a capacidade de reinvestimento e a rentabilidade do Fundo.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

R: No período, foi observado aumento na inadimplência de determinados devedores da carteira, o que resultou na elevação da provisão para devedores duvidosos (PDD) de R$ 9 milhões para R$ 12 milhões aproximadamente. Tal movimento impactou a regularidade esperada dos fluxos financeiros e a rentabilidade da carteira, sendo o caso objeto de acompanhamento pela gestão do Fundo, com adoção das medidas cabíveis para recuperação dos créditos.

Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA

Administradora do Fundo